### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.564.160 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 10.533.479,23 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta nove reais e vinte e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZA-	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
		DO EM 1°/3/2014	-	
1°/1/2006	1°/1/2036	2,955389	122.717	362.676,47
1°/1/2008	1°/1/2038	2,955389	14.027	41.455,24
1°/1/2009	1°/1/2039	2,955389	1.092.155	3.227.742,87
1°/1/2010	1°/1/2040	2,955389	328.034	969.468,07
1°/1/2011	1°/1/2041	2,955389	679.912	2.009.404,44
1°/1/2012	1°/1/2042	2,955389	621.171	1.835.801,94
1°/1/2013	1°/1/2043	2,955389	510.445	1.508.563,53
1°/1/2014	1°/1/2044	2,955389	195.699	578.366,67
TOTAL			3.564.160	10.533.479,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE MARCO DE 2014

Regulamenta a análise conclusiva da viabilidade de execução de emendas individuais ao orçamento de 2014, por parte dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Integração Nacional e dá outras provi-

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, bem como na Portaria Interministerial MP/SRI nº 39, de 6 de fevereiro de 2014. resolve:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a execução direta pelo Ministério da Integração Nacional ou qualquer de suas vinculadas de previsão orçamentária incluída por emenda individual à lei orça-

previsão orçamentária incluída por emenda individual à lei orçamentária anual, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As informações referentes às emendas individuais serão recebidas da Secretaria de Relações Institucionais no Ministério da Integração Nacional por meio de sua Assessoria Parlamentar, que as encaminharão para os órgãos ou entidades vinculadas competentes.

Art. 3º. A análise conclusiva da viabilidade de execução das emendas individuais ao orçamento de 2014, por parte dos órgãos e entidades vinculadas do MI, será enviada à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro até o dia 30 de abril de 2014.

Art. 4º. A Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro consolidará as informações relativas à análise das emendas indivi-

consolidará as informações relativas à análise das emendas individuais e as encaminhará à Secretaria de Relações Institucionais no dia

duais e as encammara a secretaria de reciações instructoriais no um 5 de maio de 2014.

Art. 5º. A análise conclusiva da viabilidade de execução de emendas individuais ao orçamento de 2014, por parte dos órgãos e entidades vinculadas do MI, deverá opinar pela aprovação ou respectoria de condicionado d provação de cada emenda individual, sendo sua reprovação condi-cionada aos casos em que sejam configurados impedimentos de or-

dem técnica. § 1°. Consideram-se impedimentos de ordem técnica para os fins desta Portaria:

I - não atendimento aos requisitos previstos no art. 7°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplicável;

II - não atendimento à disciplina do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade

da ação orçamentária; IV - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

V - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas. § 2º. A análise conclusiva deverá, ainda, informar se o imedimento é total ou parcial, indicando o valor correspondente, no último caso.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

### SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO

E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161,

de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa GRAMACOSA - GRANDE MARANHÃO COMPENSADOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.930.747/0001-25, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.012, de 27 de maio de 1982, no âmbito da citate Susceptible de 1982, no âmbito de 1982, n extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais insrituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.360, de 24 de janeiro de 1992, com o objetivo de implantar um Empreendimento voltado à produção de compensados de madeira, no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão:

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a paralisação e abandono das atividades do Empreendimento, inexistência do projeto, tendo em vista que o seu espaco físico (área) e suas construções foram leiloadas em praça pública para o pagamento de dívidas trabalhistas:

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, bem como o art. 44, § 1°, enquadrando-se no art. 44, § 2° ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa apresentou a defesa escrita, a qual foi indeferida pelo Despacho nº 293, de 30 de abril de 2013, e que não interpôs recurso administrativo contra o possível cancelamento dos incentivos;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000016/2009-81, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa GRA-MACOSA - GRANDE MARANHÃO COMPENSADOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.930.747/0001-25

# MAURÍLIO ALVES BARCELOS

### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa EDITORA GRÁFICA "O DIA" S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.289/0001-67, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.447, de 27 de fouerairo do 1002 pro contrata de 1002 processor de 1002 pro de 27 de fevereiro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um moderno Parque Gráfico, no Município de Macapá, no Estado do

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto. verificou-se a paralisação do Empreendimento, a não apresentação de documentação contábil e a falta de interesse do grupo em dar continuidade à implantação do empreendimento:

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso III do §4º e §5ºdo art. 12, bem como no seu art. 16, inciso I; e, ainda, o caput do art. 42 e o §1° e §2° do art. 44, ambos da Resolução n° 7.077/1991;

Considerando que a Beneficiária apresentou defesa escrita em 26 de novembro de 2010 neste DPRP protocolado sob o número 59204.013918/2010-5 (fls.135 e 136), de forma intempestiva. Apresentou o recurso em 23 de outubro de 2013, protocolado sob o número 59204.014505/2013-3 (fls. 257 e 258, com anexo às fls. 259 a 283) analisado por meio do Despacho nº 699, de 29 de dezembro de 2013 (fls. 288 a 289), do Diretor do DFRP, que o considerou intempestivo e não reconsiderou da decisão que declarou insubsistente o desvio na aplicação dos recursos do Finam, com o posterior cancelamento dos incentivos por inviabilidade superveniente do Pro-

Considerando que o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional emitiu Despacho nº 02 (fl. 306), de 15 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 11 (fl. 307 - cópia), Seção 1, p.39, em 16 de janeiro de 2014, decidindo pelo não reconhecimento do recurso administrativo em razão da sua intempestividade;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000062/2010-14, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa EDI-TORA GRÁFICA "O DIA" S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.289/0001-67.

> MAURÍLIO ALVES BARCELOS Substituto

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTECÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE MARCO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Rio Branco- AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRA-ÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 940.112,19 (novecentos e quarenta mil, cento e doze reais e dezenove centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo 59050.000156/2014-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

### ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera disposição da Resolução SUDECO n° 04, de 21 de maio de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2013, resolve alterar, nos termos desta Resolução, dispositivo previsto na Resolução SUDECO  $n^\circ$ 04, de 23 de novembro de 2011.

Art. 1º O inciso VII do artigo 27 da Resolução SUDECO nº 21 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: